



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer nº 272 CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2000

Referência: Ofício SDE/GAB nº 5437/00, de 10 de outubro de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.005200/2000-30.

Requerentes: Cadbury Schweppes p.l.c. e Triarc Companies, inc.

Operação: Aquisição mundial pela Cadbury das divisões Snapple Beverage e Royal Crow Company da Triarc, com entrada no mercado nacional de refrigerantes cola, não produzidos pela Cadbury.

Recomendação: Aprovação, sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas CADBURY SCHWEPPEES p.l.c. e TRIARC COMPANIES, inc..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Das Requerentes

I.1 – Cadbury Schweppes p.l.c.

Cadbury Schweppes p.l.c., doravante "Cadbury", sociedade britânica, com sede em Londres, empresa do grupo Cadbury, com atuação no setor de confeitaria (chocolates, balas, guloseimas e doces em geral) e bebidas. No Brasil apenas comercializa os produtos de confeitaria, através de sua subsidiária Cadbury Stani do Brasil Produtos Alimentícios.

O grupo Cadbury faturou em 1999, R\$11,77 bilhões no mundo, R\$3,14 milhões no Brasil e R\$151,48 milhões no Mercosul.

I.2 – Triarc Companies, inc.

A Triarc Companies, inc., doravante "Triarc", é uma empresa americana com sede em Nova York. A Triarc atua na indústria de bebidas e refrigerantes e serviços em geral, e franquias de restaurantes. No Brasil atua apenas através de exportação de sua bebida Royal Crow (refrigerante tipo "cola").

Em 1999, o grupo Triarc faturou aproximadamente R\$1,38 bilhão no mundo e no Brasil, em torno de R\$1,57 milhão, não obtendo faturamento no Mercosul.

II – Da Operação

Trata-se de uma aquisição mundial, já efetivada em 15 de setembro de 2000, por Cadbury, das divisões Snapple Beverage e Royal Crown Company detidas por Triarc. Estas divisões compreendem as marcas de bebidas não alcoólicas transferidas a Cadbury: Snapple, Mystic e Stewart's e Royal Crown, Diet Rite, RC Edge e Nehi (refrigerantes). No Brasil, a Triarc teve vendas reduzidas, em 1999, da marca Royal Crown, um refrigerante carbonatado do tipo "cola", a única das marcas transferidas com presença no mercado brasileiro.. O valor da operação foi de aproximadamente R\$ 1.63 bilhão e foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em virtude do faturamento dos grupos.

Vale ressaltar que o grupo Cadbury vendeu sua divisão de bebidas com presença em mais de 120 países em 1999, incluindo o Brasil, ao grupo Coca-Cola, sendo esta operação notificada ao Sistema Brasileiro de Defesa Econômica sob o ato de concentração nº 08012.00005/99-11 e aprovada em 07 de julho de 1999.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 Dimensão Produto

Produtos Ofertados Pelas Requerentes no Brasil

Produtos	GRUPO CADBURY	TRIARC
----------	------------------	--------

Chocolates, confeitos, balas e doces em geral	X	
Refrigerantes e bebidas não alcoólicas		X

Fonte: requerentes/dados de 1999. Elaboração: Condu/SEAE

Verifica-se, pelo quadro acima não existir sobreposição de produtos oferecidos no mercado nacional. Desta forma, depreende-se não haver continuidade da análise para as outras etapas.

IV – Recomendação

A presente operação é passível de aprovação dentro de um ponto de vista estritamente econômico, haja vista a inexistência de concentração horizontal ou integração vertical.

À apreciação superior.

LÍVIA BAUERFELDT BATISTA
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora-Geral

De acordo.

PAULO GUILHERME CORRÊA
Secretário Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico